

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
1ª JCI - GOIÂNIA

ex=204

PROCESSO Nº

189

/ 81



ARQUIVADO

RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA
Endereço Rua 26 qd.83-A lote. 02 - Vila
Brasília - Nesta

ADVOGADO:

Endereço

TRAMITAÇÃO

10.02.81 às 12,30 hs

arquivado

VP. 09-3-81

RECLAMADO: RECANTO RIVIERA
Endereço BR-153 KM 9 saída p/ São Paulo
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Horas extras, folgas aviso prévio, férias
13º salário anot. CT. AM cod. 14.

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com - documentos.
Eu, Depto, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

189/81

RECLAMANTE	Maria de Fátima Silva Oliveira.		
RECLAMADO	Recanto Riviera		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 20.01.81	Nº 377/81
	OBJETO: Horas Extras, Folgas, Aviso Prévio, Férias, 13º Sal., Anot. na CTPS. AM Cod. 14.		
	ESPÉCIE: Verbal	OBSERVAÇÕES: 2º andar.	
	DISTRIBUIDA Á 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	AUDIÊNCIA DIA 10.02.81 às 12hs. 30min.		

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuída à 1ª. J.C.J.,
sob nº 377 /1981

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Janeiro do ano de 1981 compareceu perante a Diretoria Setor de Distribuição.,
o reclamante Maria de Fátima Silva Oliveira.,
nacionalidade Brasileira., profissão Serviços Diversos.,
estado civil Casada, residente à Rua 26 Qd. 83-A Lt. 02 Vila
Brasília., portador da CTPS nº _____,
série _____, que apresentou reclamação contra Recanto Riviera.

estabelecido
à BR-153 KM 9 saída P/ S. Paulo Munc. Aparc. Goiânia, declarando o seguinte:

Admissão: 20 / 01 / 80 . Salário: Cr\$ 5.000,00 por mês.
Opção : não/ optante. Forma de pagamento : Mensal.
Saída : 26 / 12 / 80 . Horário de trabalho: 18 horas de um dia às 14 ho
ras do dia seguinte.

Admitida em 20.01.80 e não teve o seu contrato de trabalho, a notado em sua CTPS; que trabalhava em serviços diversos, que seu salário era de Cr\$ 5.000,00 mensais; que trabalhava 4 vezes por semana, das 18 horas de um dia às 14 horas do dia seguinte, isso durante o período trabalhado ou seja da admissão a 17.11.80; que em 18.11.80 foi para uma chácara, de propriedade do reclamado continuando o trabalho, porém reduzido à lavagem de roupas; que em 26.12.80 foi demitida injustamente, por ter faltado ao serviço por motivo de doença; que inicialmente sua frequência era registrada no relógio, porém apenas do horário das 18 horas de um dia às 07 horas do dia seguinte; que mesmo quando continuava trabalhando durante todo o dia, a frequência diurna não era registrada; que durante o período trabalhado gozou apenas quatro (4) folgas; que nunca recebeu as horas extras, nem as folgas, bem assim o adicional noturno; que não recebeu também as parcelas oriundas da rescisão contratual.

Assim Pede:

Horas Extras Normais e Noturnas:.....	Cr\$	22.331,65
53 Folgas:.....	Cr\$	24.389,01
Aviso Previo:.....	Cr\$	11.044,08
Férias:.....	Cr\$	11.044,08
13º Salário:.....	Cr\$	11.044,08
TOTAL:.....	Cr\$	79.852,90

Pede ainda:

Anotação na CTPS - contrato de trabalho.
AM - código 14.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 304/81
Proc. n. 189/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por MARIA DE FÁTIMA SILVA
OLIVEIRA.

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:30 (doze e trinta) horas do dia 10 (dez) do mês de fevereiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 21 de janeiro de 1981

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Sulst.

Ao

Recanto "Iveiera

BR-153 - KM-9 - Saída p/S. Pulo Munic. Aparc. de Goiânia .

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº 27.606
Em 21 / 01 / 19 81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 189 / 81.

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 1.981,
às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Pedro Lopes Martins, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Maria de Fátima Silva Oliveira
contra Recanto Riviera
relativa a hs. extras, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, tendo em vista a ausência da recte., foi
sua reclamação arquivada na forma legal.

Gustas pela recte. no importe de Cr\$ 2.444,00, cal-
culadas sobre o valor do pedido (Cr\$ 79.852,90).

Nda mais. E, para constar, 189, datilografei a..
presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

Exato
p/ Dir. de sec.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 914/81

Em 20 / fevereiro / 19 81

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 189/81

Recte. - Maria de Fátima Silv Oliveira

Recdo. - Recanto Riviera

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 2.444,00
Pena de Execução, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Maria de Fátima Silva Oliveira
Rua 26, Qda. 83-A, lote 02 Vila Brasília
N T S T A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 11 de 03 de 1981

[Signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas as formalidades legais.

Em 11 / 03 / 81

[Signature]

Juiz do Trabalho

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia

Conta de Custas
ATC nº 157/81

Custas _____, ref 2.444,00
Emolumentos _____, ref 225,00
Débito de recibo _____, ref 2.669,00

Em, 25-03-81
[Signature]
Calculista

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,

conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiania, 25 / 03 / 1981.

Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito fixando o valor da execução em R\$ 2.669,00, sem prejuízo de nova atualização;

2º) Expêta-se mandado de execução;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista as partes por três dias;

4º) Não impugnada a avaliação, expêta-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, as expensas do exequente;

5º) Após a publicação, cumpre-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO

06/04

CERTIDÃO

certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
massa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 05 / 05 / 81

[Signature]
Diretor de Secretaria

.....
.....
.....

.....

.....
.....
.....
.....
.....

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de Ataque
Aos 12 / Maio / 1981
[Signature]
Diretor de Secretaria

.....

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia
Recebido da JCJ: em — / — / —
Distribuído em 8 / 5 / 81
V. Prazo em 21 / 5 / 81
Carga Nº 126



PROCESSO 189 / 81
MANDADO 356 / 81

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL
CITE a MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA.

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$2.669,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e nove cruzeiros...)

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acórdão~~ ^{decisão} e cujo inteiro teor é o seguinte: "A seguir, tendo em vista a ausência da recte., foi sua reclamação arquivada na forma legal. Custas pela recte de Cr\$2.444,00, calculadas sobre o valor do pedido (Cr\$79.852,90) As. Herácito Pena Júnior-Juiz do Trabalho".

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, liberal, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 08 dias do mês de abril de 1.981

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Rua 26 Qd. 83 - A - Lt. 22 - Vila Brasília - Go. Go.
Maria de Fátima Silva Oliveira

EM BRANCO



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de UNIÃO FEDERAL

CITE a MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA

para, em 48 horas pagar a quantia de Cr\$ 2.669,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e nove cruzeiros...

correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~ ^{decisão} e cujo inteiro teor é o seguinte: "A seguir, tendo em vista a ausência da recte., foi sua reclamação arquivada na forma legal. Custas pela recte de Cr\$ 2.444,00, calculadas sobre o valor do pedido (Cr\$ 79.852,90)

As. Herácito Pena Júnior-Juiz do Trabalho".

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, Herácito Pena Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 08 dias do mês de abril de 1.981

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Rua 26 Qd. 83 - A - Lt. 2 - Vila Brasília - Go. Go.
Maria de Fátima Silva Oliveira

BRASIL
REPUBLICA

Rua Iguazu
R. 83
R. Iguazu
R. Iguazu
R. Iguazu

R. Iguazu

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: UNIÃO FEDERAL

Reclamado : MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA

Processo JCJ nº 189 / 81

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, cumprindo as determinações do mandado r., compareci à VILA BRASÍLIA, Aparecida/Goiânia, aí estando, não consegui localizar o endereço contido no mandado. As ruas daquela Vila, são designadas por nomes sendo, a Quadra 83 - circulada pelas Ruas: Iguaçu, Manaus, Caiapós e Tiê. Isto posto, devolvo o mandado à MM. JCJ., no aguardo de novas determinações.

Goiânia, 15/maio/1981


Dalma Amélia Machado Paiva
Of. Justiça Avaliadora .

CONCLUSÃO

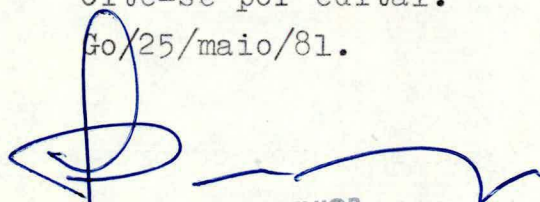
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 22 de maio de 1981


Secretário

Cite-se por edital.

Go/25/maio/81.


HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a, JCI Goiânia

10/8

braz
2
20

EDITAL Nº 247/81

CITACÃO

O Doutor Herácito Pena Júnior

Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica citado (a) Maria de Fátima Silva Oliveira

atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Junta para em quarenta e oito horas sob pena de multa a quantia de 2,669,00 (Dois mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros.)

conforme decisão proferida nos autos JGJ nº 189/81

entre partes União Federal

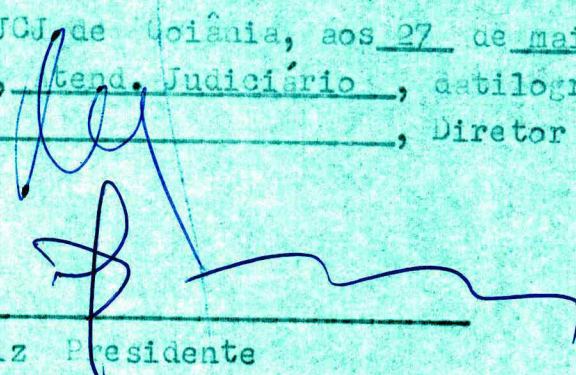
contra Maria de Fátima Silva Oliveira

cujos teor é o seguinte: "Custas pela reclamante de Cr\$ 2.444,00, calculadas sobre o valor do pedido."

E, para que chegue ao conhecimento de Maria de Fátima Silva Oliveira é passado o presente edital.

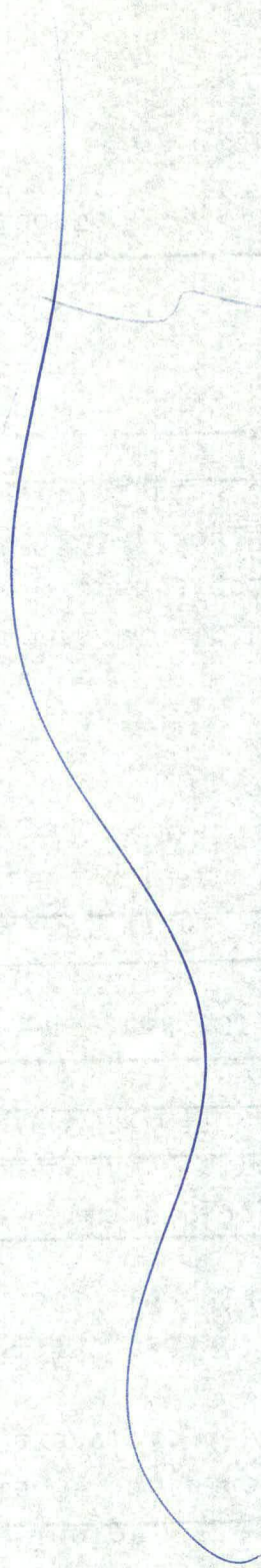
Secretaria da JGJ de Goiânia, aos 27 de maio de 81.

Eu, _____, Cond. Judiciário, datilografei o presente e, eu, _____, Diretor de Secretaria subscrevi.



Juiz Presidente

Handwritten scribbles and marks at the top of the page.



Handwritten text and markings at the bottom right, including the word "seed" and some numbers.

Small handwritten mark or signature at the bottom right corner.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, o Hítal,
cuja cópia se encontra às fls. 10, do Proce-
so nº 189/81, foi publicado no D.J.,
sob o nº 8663, do dia 06/02/81, a
página 22.

Goiania, 00/02/81

DIRETOR DE SECRETARIA
LOUREVAL JOSE DE OLIVEIRA
L. JOJ.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data em 8.7.81
deconeu o prazo p/o executado
pagar ou garantir a execução
Goiânia, 14 de 07 de 1981
Diogo José da Silva
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 14 de 07 de 1981
Diogo José da Silva
DIRETOR DE SECRETARIA

Expeça-se mandado de penhora.

Go. 14.07.81.

Diogo José da Silva
Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 21/07/81

3ª feira

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos

19

agosto

1981

4ª feira

Diogo José da Silva
Diretor de Secretaria



MANDADO 347 / 81
PROCESSO 189 / 81

Recebido da JCI: em 21/07/81

Distribuído em 23/07/81

V. Prozo em 03/08/81

Carga Nº 688

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR Diogo José da Silva, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 189/81 entre partes União Federal e

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA

executada, em seu cumprimento, dirija-se à Rua 26, qd. 83-A, It.02 - Vila Brasília e, sendo

aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 2.669,00 (dois mil e sessent, digo, dois mil e seiscentos e sessenta e nove cruzeiros) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Teodoro / Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 17 dias do mês de julho de 1.981.

JUIZ Diogo José da Silva
PRESIDENTE
Juiz do Trabalho Substituto

1201 1-201
11
11

11
11

11
11

11
11

11
11

EM BRANCO

11
11

11
11



MANDATO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR Diogo José da Silva, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a que couber por dis-
tribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente as-
sinado, expedido nos autos nº 189/81 entre partes União Fe-
deral exequente'

e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA executada, em seu cumprimento, dirija-se à Rua 26, qd. 83-A, It.02 - Vila Brasília e, sendo aí, proceda à PENHORA em bens do executado, bastante, para garantir a dívida de Cr\$ 2.669,00 (dois mil e sessent, digo, dois mil e seiscentos e sessenta e nove cruzeiros) e, em seguida, os AVALIE.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, _____, Diretor de Secretaria, o fiz datilografar e o subscrevi, aos 17 dias do mês de julho de 1981.

JUIZ PRESIDENTE
Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: UNIÃO FEDERAL

Reclamado : MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA

Processo JCJ nº 189 / 81

C E R T I D ã O

- Certifico e dou fé, para conhecimento do M. JUIZ que, nesta data, compareci a VILA BRASÍLIA - Aparecida de Goiânia, sendo aí, não consegui localizar o endereço constante do mandado, sendo que, as Ruas da Quadra 83-A, são designadas por nomes. Certifico ainda, que não encontrei bens da executada a penhorar.

Goiânia, 07/agosto/1981


Of. Justiça Avaliador.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 19 de agosto de 1981-4ª vez

[Assinatura]
Secretário

Tendo em vista o Provimento n.56,
da Corregedoria Regional, archive-se.
Go/20/agosto/1981.

[Assinatura]
HERÁCITO PENA JUNIOR

Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo
Aos 03 de 06 de 1982-5ª vez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

[Assinatura]
LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 19 de agosto de 1981-4ª Seção


Secretário

Tendo em vista o Provimento n.56,
da Corregedoria Regional, archive-se.
Go/20/agosto/1981.


HERÁCITO PENA JUNIOR

Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo
Aos 03 de 06 de 1982-5ª Seção

Director de Secretaria

JUNTOS


LOUDEVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: UNIÃO FEDERAL

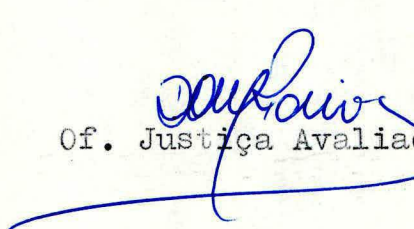
Reclamado : MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA

Processo JCJ nº 189 / 81

C E R T I D ã O

- Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. JUIZ que, nesta data, compareci a VILA BRASÍLIA - Aparecida de Goiânia, sendo aí, não consegui localizar o endereço constante do mandado, sendo que, as Ruas da Quadra 83-A, são designadas por nomes. Certifico ainda, que não encontrei bens da executada a penhorar.

Goiânia, 07/agosto/1981


Of. Justiça Avaliador.

JUNTA

cf 49/81

15/6/82



ADVOCACIA

WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

OAB-GO nº 4112 - CPF 040338091/04

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. J.C.J. DE GOIÂNIA - GO.



J. a conclusão
Em 19/6/1982

Juiz Presidente



cada nos autos da
tra

seus procuradores, vem à ilustre presença de V. Excia. para:

II - A reclamante, MM. Juiz, foi intimada a efetuar o pagamento das custas judiciais, sob pena de execução.

Entretanto, MM. Juiz, a reclamante sempre teve como rendimento de seu trabalho o inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme prova a cópia de sua CTPS anexa, além de se encontrar, atualmente, desempregada.

Sendo assim, vem a reclamante requerer a V. Excia. a isenção do pagamento das custas a que foi condenada, por ser de inteira

J U S T I Ç A !

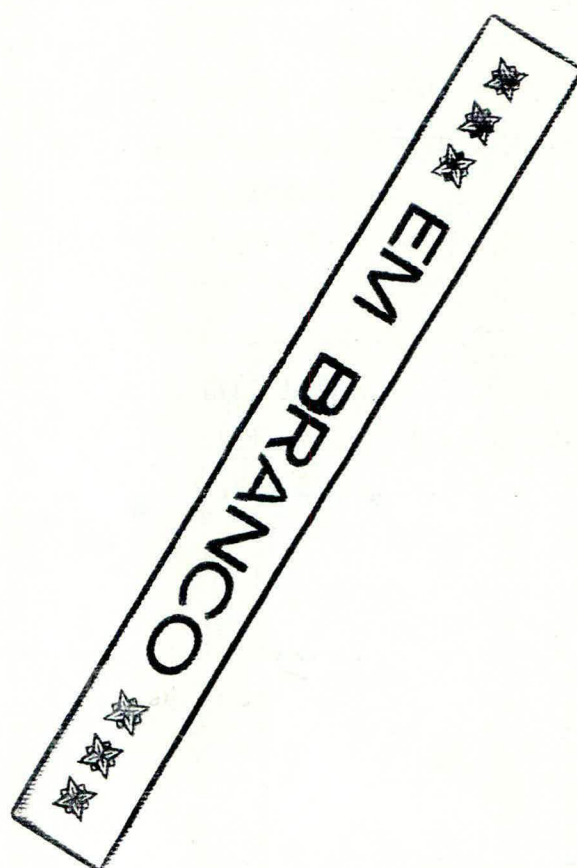
Nêstes Termos,

P. E. Deferimento.

Goiânia, 28 de Maio de 1.982.

- CLÁUDIO MANOEL S. DE SOUZA -

Advogado - OAB/MG - 37.025-B



~~16/64~~[illegible][illegible]

memoria de Latema Silva Oliveira

Goiania, 10 de Fevereiro de 1981

EM BRANCO

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série
00643

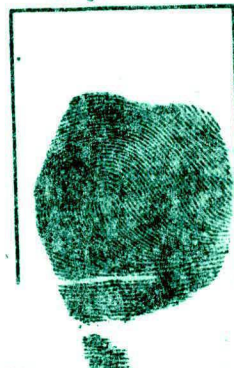
Série

Número
30472

Número



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura de Alexandre Marcondes Filho

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador EXECUTIVE HOTEL LITA

Rua AO 103 Nº ...

Município APARECIDA DO SOL - SP

Esp. do estabelecimento ...

Cargo ARRUMADEIRA

C.B.O. nº ...

Data admissão 18 de MAIO de 19 79

Registro nº ... Fls/Ficha ...

Remuneração especificada R\$ 1797,66 (HOM e

Interesses e Necessidade de Atividade

de sessenta e seis reais e sessenta centavos)

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Carla Paula de Freitas

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Data saída 18 de JUNHO de 19 79

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

11

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador ...

Rua ... Nº ...

Município Uruçuca de Goiás - GO

Esp. do estabelecimento Hotel

Cargo Camareira

C.B.O. nº ...

Data admissão 01 de MAIO de 19 80

Registro nº ... Fls/Ficha 11

Remuneração especificada R\$ 3364,00 + 20%

de adicional noturno

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Data saída ... de ... de 19 ...

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia 03 de 06 de 1982 *5º feir*

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

A isenção já foi concedida.
Ao arquivo.

Go. 04.06.82,

[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Golânia 03 de 06 de 1982 *5º fev*

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

A isenção já foi concedida.
Ao arquivo.

Go. 04.06.82,

[Signature]

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

00643

Série

30472

Número



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura de Tatiana Silva Oliveira

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador EXECUTIVE MOTEL RUA

Rua AV. W.2 Nº

Município APARECIDA DE GOIÂNIA GO

Esp. do estabelecimento

Cargo ARRUMADEIRA

C.B.O. nº

Data admissão 18 de MAIO de 19 79

Registro nº Fts/Ficha

Remuneração especificada R\$ 1797,60 (HOM e

Interesses e Novata e etc. criz

ROS e SEXTENTA CENTAVOS)

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Luciana Paula de Freitas

1º

2º

Data saída 18 de JUNHO de 19 79

Luciana Paula de Freitas

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

11

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Hotel Pires do Nascimento

Rua 1ª de Maio Nº

Município Aparecida de Goiânia - GO

Esp. do estabelecimento Motel

Cargo Camareira

C.B.O. nº

Data admissão 01 de MAIO de 19 80

Registro nº 11 Fts/Ficha 11

Remuneração especificada R\$ 3384,00 + 20%

de adicional noturno.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Luciana Paula de Freitas

1º

2º

Data saída 25 de FEVEREIRO de 19 80

Luciana Paula de Freitas

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º